



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 14/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2021**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC)**, e a empresa **JACUTINGA AMBIENTAL LTDA - ME**.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ – SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 82.939.463/0001-88, com sede na Rua Ângelo Poyer, 320, Centro - Jaborá / SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Clevson Rodrigo Freitas, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 9[REDACTED]91, ora denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JACUTINGA AMBIENTAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.217.245/0001-30, com sede na Rodovia Federal BR 153 – KM 81,5 S/N, Interior, 89680-000, Irani -SC, neste ato representado pelo Sr. **WAGNER ARIMOR HOLLMANN**, inscrito no CPF sob o nº 00[REDACTED]-16 e portador do RG sob o 4.[REDACTED]3, na Rodovia Federal BR 153 – KM 81,5 S/N, Interior, 89680-000, Irani -SC, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 14/2021, Pregão Presencial nº 8/2021, homologado no dia 01/04/2021, o qual é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, SUCCÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE II A – NÃO PERIGOSOS**.

1.2. Fazem parte também do objeto desta licitação, atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) os serviços de coleta no reservatório, transporte, tratamento e destinação final de esgoto sanitário, no ano de 2021, conforme Processo Licitatório nº 14/2021, na modalidade de Pregão Presencial nº 8/2021;

b) a proponente deverá prestar os serviços imediatamente após emissão da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, com tolerância de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, fornecendo os tanques de transbordos para armazenagem dos resíduos;

Rua Ângelo Poyer, 320, Centro - CEP 89677-000 – Jaborá, SC  
Fone/Fax: (49) 3526-2009 E-mail: compras@jabora.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

- c) a proponente deverá dar destino adequado aos resíduos decorrentes da execução dos serviços, atendendo a legislação ambiental vigente;
- d) a proponente vencedora terá total responsabilidade sobre os serviços executados e prestará garantia sobre os mesmos;
- e) a licitante vencedora é responsável por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços, inclusive perante terceiros;
- f) a licitante vencedora deverá efetuar o pagamento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, referente à execução dos serviços;
- d) no preço proposto estão inclusos: mão-de-obra e materiais necessários para a realização dos serviços e obras, taxas, seguros, impostos, encargos e obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista e Previdenciária que incidirem sobre a contratação, todas as despesas com uniformes, equipamentos de proteção, deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais contratados para execução dos serviços;
- e) a empresa CONTRATADA fornecerá uniformes e equipamentos de proteção individual – EPI's aos seus subordinados e providenciará a utilização dos mesmos durante a realização dos serviços ora licitados;
- f) O quantitativo previsto é de 1700 M<sup>3</sup> (hum mil e setecentos) metros cúbicos de resíduos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2021**, a contar da data de sua assinatura;
- 2.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 2.3. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada;
- 2.4. O presente contrato poderá ser aditado por um prazo mínimo de 12 (doze) e no máximo 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/63.

Rua Ângelo Poyer, 320, Centro - CEP 89677-000 – Jaborá, SC  
Fone/Fax: (49) 3526-2009 E-mail: [financas@jabora.sc.gov.br](mailto:financas@jabora.sc.gov.br)

2



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os tanques para armazenamento de resíduos líquidos e sólidos provenientes de fossas residenciais e outras, bem como a coleta, remoção por meio de maquinário, tratamento e transporte de destinação final de resíduos sólidos e líquidos proveniente de limpezas de fossas residenciais e outros.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 90,00 (noventa reais), por M<sup>3</sup> de resíduos sólidos e líquidos coletados de fossas residenciais e outras na forma prevista no objeto do presente contrato, sempre até o 10 dia subsequente ao mês de prestação do serviço.

4.1.1. Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

4.1.2. Não cabe à CONTRATADA qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante;

4.1.3 O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4.2 O preço dos serviços ora contratados não serão reajustados pelo prazo de 12 meses. Em caso de prorrogação o valor será reajustado tendo como índice o IGPM acumulado dos últimos 12 meses.

4.2.1 Qualquer alteração de alíquota, criação ou abolição de impostos, tributos, contribuições sociais, e outros, que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, de modo a majorar ou diminuir ônus, implicará na revisão dos preços, nos termos que vierem a ser definidos na legislação vigente

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

5.1 As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias para o ano de 2021.

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 03 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL
Unidade: 01 – Secretaria De Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental
Proj./Ativ. 2.011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL
70 – 33.90.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

6.1.1. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

6.1.2. Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento dos serviços contratados, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança;

6.1.3. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;

6.1.4. A CONTRATADA não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática;

6.1.5. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.1.6. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na decorrência que deu origem a este ajuste;

6.1.7. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

6.1.8. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

6.1.9. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

6.1.9.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

6.1.9.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

6.1.9.3. Lentidão de seu cumprimento;

6.1.9.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

**6.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:**

6.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.2.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

6.2.3. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

6.2.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

6.2.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

7.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Rua Ângelo Poyer, 320, Centro - CEP 89677-000 – Jaborá, SC  
Fone/Fax: (49) 3526-2009 E-mail: [financas@jabora.sc.gov.br](mailto:financas@jabora.sc.gov.br)

5



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

7.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** por dia de atraso.

7.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

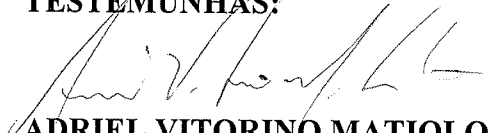
9.2. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

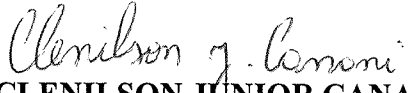
Jaborá (SC), 07 de abril de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE JABORÁ**  
CLEVSON RODRIGO FREITAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**JACUTINGA AMBIENTAL LTDA - ME**  
WAGNER ARIMOR HOLLMANN  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
**ADRIEL VITORINO MATIOLO**  
CPF: 1 [REDACTED] 06

  
**CLENILSON JUNIOR CANANI**  
CPF: 02 [REDACTED] 62